



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN
Conselho Diretor - CD
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – CEP 59610-210 - Mossoró – RN
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br – Fone: (84)3315-2134 - Fax: (84)3315-2134

Resolução N.º 3/2011-CD

Aprova a planilha orçamentária do Curso de Mestrado Interinstitucional de Direito e a aceitação de doações para exclusivo custeio das despesas com o Programa.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE–UERN, na qualidade de Presidente do Conselho Diretor-CD, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e conforme deliberação do Colegiado em 28 de março de 2011,

CONSIDERANDO que o projeto de atendimento de Turma Especial do Mestrado Interinstitucional-MINTER, para capacitação de professores da UERN bacharéis em Direito, pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da UFRN, obteve aprovação da CAPES, de acordo com o Ofício N.º 007-12/2010/MINTER/DINTER/CAAH/DAV/CAPES, de 29 de setembro de 2010;

CONSIDERANDO que o Mestrado Interinstitucional criado pela CAPES permite a expansão do conhecimento, a partir de programas de pós-graduação *stricto sensu* consolidados, para regiões mais carentes do país, de modo a difundir, com qualidade, a experiência acumulada pelo Programa de origem, desenvolvendo as atividades no *Campus* da Instituição Receptora;

CONSIDERANDO a inexistência de dotação orçamentária específica ou de outra fonte destinada ao custeio do citado MINTER;

CONSIDERANDO que as despesas com o citado MINTER serão custeadas, por meio de doações, realizadas pelos próprios alunos do curso, na forma do contrato, cuja minuta foi apreciada e fica ora aprovada por este Conselho, a ser celebrado após a divulgação do resultado da seleção e antes da matrícula;

CONSIDERANDO que a doação para o custeio das despesas do citado MINTER somente será viabilizada após a aprovação pelo Conselho Diretor da FUERN dos respectivos gastos;

CONSIDERANDO que a minuta do contrato de doação prevê o encargo de que a donatária FUERN empregue os recursos correspondentes para custeio das despesas do citado MINTER;

CONSIDERANDO a economia de recursos financeiros e de tempo representada pela realização da capacitação docente através do citado MINTER, em face das normas das IES que regulam a liberação de professores para capacitação;

CONSIDERANDO a desnecessidade de afastamento dos docentes da UERN para cursarem o citado MINTER;

CONSIDERANDO a carência de atividades de pesquisa e de professores mestres e doutores na área de Direito, sobretudo, no Departamento de Direito, da Faculdade de Direito, do Campus Central, da UERN;

CONSIDERANDO o aumento progressivo das exigências do Ministério da Educação para funcionamento de Cursos de Direito no Brasil, bem como de Instituições de Ensino Superior;

CONSIDERANDO que o produto das doações será depositado, para movimentação em conta corrente da FUERN, em instituição oficial de crédito, como estabelece o art. 20, do Decreto nº 10.959/91;

CONSIDERANDO que o pagamento das despesas, embora realizado pela FUERN, somente será possível em razão da lícita prática de liberalidade, doação remuneratória de natureza compensatória, a ser feita pelos interessados na capacitação através do citado MINTER;

CONSIDERANDO que os valores previstos na planilha orçamentária do citado MINTER observam os praticados no mercado nacional;

CONSIDERANDO a justificativa, a relevância, o impacto e o plano acadêmico, objetivos e meta, todos constantes do Projeto do citado MINTER;

CONSIDERANDO que a UERN goza de autonomia de gestão financeira e patrimonial, nos termos do art. 207, da Constituição;

CONSIDERANDO que às universidades é assegurada a atribuição de receber doações, nos moldes da Lei n.º 9.394/96, art. 53, inciso X;

CONSIDERANDO que a autonomia de gestão financeira compreende competência para a UERN aceitar doações, na forma prevista pelo art. 2º, §3º, inciso II, do Estatuto da UERN;

CONSIDERANDO que universidades públicas poderão tomar providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial necessárias ao seu bom desempenho, conforme a Lei n.º 9.394/96, art. 54, §1º, inciso VII;

CONSIDERANDO que as doações de pessoas físicas podem compor os recursos para a manutenção e o funcionamento da UERN e passar a constituir o patrimônio da FUERN, consoante prevê o art. 21, inciso III, do Decreto n.º 9.855/87, e arts. 16, inciso III, e 18, inciso IV, do Decreto n.º 10.959/91;

CONSIDERANDO que os recursos financeiros da UERN são provenientes, dentre outros, de doações, nos moldes do inciso IV, do art. 43, do Estatuto da UERN;

CONSIDERANDO que, para sua manutenção, a FUERN pode criar fontes alternativas para a obtenção de recursos financeiros, tal qual prevê o parágrafo único, do art. 3º, do Decreto n.º 10.959/91;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Diretor aprovar despesas extra-orçamentárias e suplementares, bem como decidir sobre a aceitação de doações, na forma das alíneas “c” e “h”, do art. 7º, do Estatuto da FUERN;

CONSIDERANDO, ainda, que, durante o exercício financeiro, podem ser autorizadas e aprovadas novas despesas, desde que exista a necessidade de serviço e recursos disponíveis, bem como que receitas específicas podem ficar vinculadas à realização de determinados objetivos ou serviços, de acordo com os incisos III e V, do art. 21, do Estatuto da FUERN;

CONSIDERANDO, ainda, a exposição de motivos do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da UERN, de 18 de fevereiro de 2011, constante no Processo nº 1.103/2011-FUERN,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a aceitação de doações de pessoas físicas para financiamento da Turma Especial do MINTER, pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte-UFRN a ser oferecido à Universidade do Estado do Rio Grande do Norte-UERN,

aprovado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-CAPES, de acordo com o Ofício N.º 007-12/2010/MINTER/DINTER/CAAH/DAV/CAPES, de 29 de setembro de 2010.

§ 1º As doações serão recebidas com o encargo da FUERN aplicar os recursos, exclusivamente, para custear as despesas do Programa referido no *caput*.

§ 2º As doações serão realizadas pelos próprios discentes do curso, celebrando o respectivo contrato após a divulgação do resultado final do processo seletivo e antes da matrícula no curso, conforme minuta apreciada e aprovada por este Conselho.

§ 3º O valor da doação total corresponderá à integralidade das despesas, enquanto a quantia da doação de cada discente será o equivalente ao rateio igual dos custos dentre os discentes do curso.

§ 4º As doações deverão ser feitas em parcela única antes da matrícula.

§ 5º As doações realizadas não impedem o incremento de recursos por meio de outras fontes, públicas ou privadas, doações ou não.

Art. 2º Aprovar a planilha orçamentária do MINTER, custeando-se as despesas com recursos oriundos das doações referidas no art. 1º, sem prejuízo das disposições seguintes.

§ 1º Na hipótese de outros recursos posteriores se tornarem suficientes para custeio das despesas do Programa, as doações poderão, a critério do Conselho Diretor, ser dispensadas, facultando-se a devolução de valores.

§ 2º No caso de eventuais modificações nos valores da receita, como por acréscimo de outras fontes de fomento, é facultado ao Conselho Diretor ajustar uma redução proporcional dos donativos.

§ 3º Ocorrendo qualquer aumento nas despesas, obrigam-se, de acordo com o contrato de doação, os discentes do curso a elevarem suas liberalidades equitativamente, de modo a custear os gastos com o Programa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 28 de março de 2011.

Prof. Aécio Cândido de Sousa
Presidente em exercício

Conselheiros:

Manoel Leite de Souza
Odemirton Firmino de Oliveira Filho
Jerônimo Tasso de Góis Rosado
José Mário Cabral Freire
Brígida Lima Batista Félix
Francisco Vicente Rodrigues